

**RESOLUÇÕES CIB****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 700231****RESOLUÇÃO Nº 105, DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e

- **Considerando** a necessidade de organizar a assistência a mulher e a criança com a finalidade de assegurar o cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde de: Universalidade, Integralidade e Equidade (Lei nº 8080/1990); e propor a melhoria da qualidade dos serviços e da assistência com foco no período perinatal no Estado do Pará, visando à redução da morbimortalidade materna e infantil.

- **Considerando** Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2004).

- **Considerando** Política Nacional de Humanização (2004).

- **Considerando** a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério e da assistência à criança.

- **Considerando** o Pacto pela Redução da Mortalidade Infantil Nordeste-Amazônia Legal faz parte de um compromisso mais amplo para acelerar a redução das desigualdades regionais (2009).

- **Considerando** a Resolução da Diretoria Colegiada- RDC Nº 36, de 03/06/2008, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal.

- **Considerando** a Portaria GM/MS Nº. 1.459, de 24/06/2011 que institui a Rede Cegonha, no âmbito do Sistema Único de Saúde, que consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis.

- **Considerando** a Portaria Nº 2.351 de 05/10/2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha.

- **Considerando** a Portaria Nº 650 de 05/10/2011 que dispõe sobre os Planos de Ação regional e municipal da Rede Cegonha, que são os documentos orientadores para a execução das fases de implementação da rede, assim como para o repasse dos recursos, o monitoramento e a avaliação da implementação da Rede Cegonha.

- **Considerando** a Resolução CIB nº 66 que aprovou todas as regiões do Estado do Pará como prioritárias para a Rede Cegonha.

- **Considerando** a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará, em reunião ordinária de 14/05/2014.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar Plano de Ação Regional da Rede Cegonha das Regiões Metropolitana II, Marajó I, Marajó II, Caetés, Lago Tucuruí, Carajás, Araguaia e Tocantins,

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de junho de 2014.

Helio Franco de Macedo Junior.  
Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.  
Presidente do COSEMS/PA.

**RESOLUÇÃO Nº 106, DE 12 DE JUNHO DE 2014.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e:

- **Considerando** a Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente às urgências e emergências;

- **Considerando** a Portaria GM/MS nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010 que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- **Considerando** o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/1990 para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa;

- **Considerando** a Portaria MS/GM nº 1.600 de 07 de julho de 2011 que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

- **Considerando** a Portaria GM/MS nº 2.395 de 11 de outubro de 2011 que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- **Considerando** a Portaria GM/MS nº 1.649, de 02 de agosto de 2012 que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Pará e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

- **Considerando** o Ofício 276/2012, encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde, que solicitava informações sobre a Portaria GM/MS nº 1.649, de 02 de agosto de 2012;

- **Considerando** o não cumprimento do Art. 1º § 1º da Portaria GM/MS nº 1.649, de 02 de agosto de 2012;

- **Considerando** o Relatório de Análise da Implementação do Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências do Grupo Condutor da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Pará.

- **Considerando** a necessidade de melhorar a qualidade e a gestão da atenção prestada à população pelas portas de entrada hospitalares prioritárias da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS identificadas como de grande relevância na atenção às urgências; e

- **Considerando** a Portaria nº 1.663, de 06 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa SOS Emergências no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

- **Considerando** a Resolução nº 49, de 31 de maio de 2014, que alterou a distribuição de recursos destinados ao Componente

Hospitalar - Rede de Urgência do Estado do Pará, conforme Portaria/GM nº 1649/2012 Art. 2º, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Pará e Municípios;

- **Considerando** a necessidade de pagamento dos Hospitais de Retaguarda do SOS Emergência – Hospital Metropolitan de Ananindeua;

- **Considerando** a existência de recursos sob Gestão Estadual - Componente Hospitalar - Rede de Urgência do Estado do Pará, provenientes do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Pará e Municípios;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar “*ad referendum*” a relação de prestadores e leitos disponíveis ao Programa SOS Emergências – RUE/SOS para Retaguarda do Hospital Metropolitan de Urgência e Emergência participante do SOS Emergências – RUE/SOS, por prestador conforme Anexo I;

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 12 de junho de 2014.

Helio Franco de Macedo Junior.  
Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.  
Presidente do COSEMS/PA.

**ANEXO I**

Região de Saúde	Estratégia Rede	Município	CNES	Estabelecimento de Saúde	Esfera Administrativa	Tipo de Gestão	Natureza de Organização	Quantitativo de Leitos	Financiamento Anual
Metropolitana I	SOS	Belém	4005775	Clínica dos Acidentados	Privada	Estadual	Empresa privada	34 Leitos cirúrgicos	R\$ 3.164.550,00
								08 Leitos UTI Adulto TIPO II	R\$ 2.102.400,00
TOTAL								42 Leitos	R\$ 5.266.950,00

**RESOLUÇÃO CIB****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 700240****COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA****COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ**

Resolução nº 66, de 28 de abril de 2014 (\*).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

- **Considerando** a Resolução CIB nº 186, de 19/10/2011, artigo 8º, inciso XI, que define como competência da Comissão Intergestores Regional a aprovação de projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF.

- **Considerando** que os pleitos de implantação/ expansão da Estratégia de Saúde da Família/Estratégia Agentes Comunitários de Saúde/ Núcleo de Apoio à Saúde da Família foram aprovados pelas respectivas Comissões Intergestores Regionais (CIR).

**Resolve:**

**Art. 1º** - Homologar os pleitos de Implantação/Expansão de Equipes da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde (EACS)/Estratégia Saúde da Família (ESF) dos municípios de Curuá, Jacareacanga, Mojuí dos Campos, Monte Alegre e Santarém, conforme anexo I e II.

**Art. 2º** - Homologar a habilitação município de Vigia, para receberem o incentivo financeiro referente ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, conforme quantitativo e modalidade definida no anexo III.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 28 de abril de 2014.

Helio Franco de Macedo Junior.  
Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/Pará.

Charles César Tocantins de Souza.  
Presidente do COSEMS/PA.

\*Replicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado Nº 32634, de 05/05/2014.  
**RESOLUÇÃO Nº 66, DE 28 DE ABRIL DE 2014.**

**ANEXO I**

CRS	MUNICÍPIO	POP. GERAL	POP. BENEF.	ESTRATÉGIAS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E SAÚDE DA FAMÍLIA. (EACS)						
				NEC	EXISTENTE	% DE COBERTURA	EXPANSÃO	IMPLANTAÇÃO	TOTAL	% TOTAL
9º	Jacareacanga	41.487	20.800	133	29	21,80%	23	-	52	39,09%
9º	Mojuí dos Campos	15.018	15.018	42	-	-	-	42	42	100%

**ANEXO II**

CRS	MUNICÍPIO	POP. GERAL	POP. BENEF.	NEC	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)						
					ESF -TRADICIONAL				ESF RIBEIRINHA	TOTAL GERAL	
					EXIS TENTE	%DE COBER TURA	EXPANSÃO	IMPLANTAÇÃO	Nº DE EQUIPES - IMPLANTAÇÃO	TOTAL	% DE COBERTURA
9º	Curuá	12.712	8.475	06	01	16,6%	03	-	-	04	66,6%
9º	Jacareacanga	41.487	5.927	21	02	9,52%	01	-	-	03	14,28%
9º	Mojuí dos Campos	15.018	1.877	08	-	-	-	01	-	01	12,5%
9º	Monte Alegre	55.804	15.944	28	03	10,71%	05	-	-	08	28,57%
9º	Santarém	284.401	72.102	142	35	24,64%	01	-	-	36	25,35%

**OBS: CURUÁ:** ES=CURUÁ VELHO – ZONA URBANA

ESF INTERVENTORIA – ZONA URBANA

ES=APOLINÁRIO – ZONA RURAL

ESF=MACURÁ – ZONA RURAL

**MONTE ALEGRE:** ESF MULATA – ZONA RURAL

ESF LIMÃO – ZONAM RURAL

ESF CANP – ZONA RURAL

ESF KM 11 – ZONA RURAL

ESF BAIRRO DO PLANALTO – ZONA URBANA

**JACAREACANGA:** ESF SÃO FRANCISCO – ZONA URBANA

**SANTARÉM:**